



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

**EDITAL N° 07
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2005**

"Altera e dá nova redação ao Artigo 2º, da Lei nº 1.856, de 18 de dezembro de 1997."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**LEI N° 2289
de 22 de fevereiro de 2005**


ARTIGO 1º O Artigo 2º, da Lei nº 1.856, de 18 de dezembro de 1997, alterado pela Lei nº 2.153 de 26 de agosto de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - O recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, será feito anualmente em 5 (cinco) parcelas, sendo que a primeira vencerá no dia 10 de abril, e as demais no dia 10 dos meses de junho, agosto, outubro e dezembro, do presente exercício.


Parágrafo único - Na hipótese da data do vencimento recair em sábado, domingo ou feriado, esta se prorrogará para o primeiro dia útil seguinte."

ARTIGO 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.153, de 26 de agosto de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 22 DE FEVEREIRO DE 2005


**ANDRÉ LUIS DO PRADO
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


**MARIA ISABEL JOSÉ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**